

Informativo

Julho 2023

www.mcsmarkup.com



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, financial services, gerenciamento de riscos, fusões e aquisições e outsourcing (BPO).

Nosso quadro técnico é composto por executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 300 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Qualquer desafio que enfrentamos não será tão importante quanto a nossa atitude para com ele, pois é ela que determina o nosso sucesso ou derrota.

Norman Vincent Peale



André Simões

(21) 2533-1122
(21) 99400-2480
Rua São José, 70.
17º Andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ



Marcelo Musial

(11) 2229-7898
(11) 96388-4812
Praça Tomás Morus, 81.
Sala 1.201, Barra Funda.
São Paulo - SP

Índice

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E NORMATIVAS

Publicada lei que garante igualdade salarial entre homens e mulheres

Governo anuncia início de testes do FGTS Digital

Publicada a IN que altera as regras de apuração e arrecadação do PIS e da Cofins

RFB prorroga Prazo para Consulta Pública sobre o Novo Sistema de Preços de Transferência

POSTERGAÇÕES DE PRAZO PARA ENTREGA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Governo prorroga prazo para envio de informações da “Lei do Bem”

RFB prorroga prazo para entrega da DCTFWeb

DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

STF suspende discussão sobre incidência da contribuição previdenciária sobre terço de férias

Justiça afasta PIS e Cofins sobre Selic incidente em repetição de indébito

Justiça autoriza limitação de contribuições a terceiros

Carf autoriza compensação sem retificação de obrigação acessória

Carf permite créditos sobre frete de produtos acabados

Carf nega aplicação de multa qualificada em caso de amortização de ágio com empresa veículo

Carf permite tomada de créditos de PIS e Cofins sobre despesas com embalagem

CARF decide pela inclusão dos créditos presumidos de IPI nas bases do PIS e Cofins

RFB publica solução de consulta que prevê possibilidade de redução de multas por irregularidades na entrega da ECD

RFB publica solução sobre a tributação de remissão de dívidas

Índice

LGPD

ANPD aplica primeira multa por descumprimento às normas da LGPD

FINANCIAL SERVICES

Marco regulatório para atividade de assessor de investimento

Diagnóstico Bacen 4.893 - segurança cibernética

Reforma tributária: Visão geral e serviços financeiros

AUDITORIA E CONTABILIDADE

Novo Guia Passo a Passo de como alcançar relatórios de gases de efeito estufa

Internacional: 10 informações sobre as primeiras normas ISSB

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E NORMATIVAS



Publicada lei que garante igualdade salarial entre homens e mulheres

Está em vigor a Lei nº 14.611/2023, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e promove alterações significativas no combate à discriminação salarial, estabelecendo medidas para garantir a **igualdade de remuneração entre os trabalhadores**.

Uma das principais mudanças introduzidas pela nova lei é o **direito do empregado que sofre discriminação salarial** por motivos de sexo, raça, etnia, origem ou idade de postular do empregador o pagamento de **indenização por dano moral**.

Além disso, a legislação estabelece que, **nos casos de discriminação salarial, a multa administrativa** imposta à empresa infratora corresponderá ao novo salário devido ao empregado discriminado, multiplicado por dez, podendo ser elevada ao dobro em caso de reincidência.

A fim de assegurar a efetividade no combate à discriminação salarial, a Lei nº 14.611/2023 estabelece que as empresas devem adotar alguns mecanismos específicos, dentre eles:

- Mecanismos de transparência salarial e critérios de remuneração;
- Fiscalização contra a discriminação salarial;
- Disponibilização de canal para denúncia de discriminação salarial;
- Promoção de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho.

Para as empresas com mais de 100 empregados a lei determina, ainda, que haja uma publicação semestral de relatórios de transparência salarial e critérios de remuneração, tudo em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Em caso de descumprimento dessa obrigação, o empregador estará sujeito a uma multa administrativa que pode chegar a 3% da folha de salários, com um limite máximo de 100 salários-mínimos.

Em suma, a nova legislação representa um avanço no combate à discriminação salarial no Brasil, com medidas punitivas mais rigorosas e a exigência de transparência e igualdade de remuneração, buscando promover um ambiente de trabalho mais justo e equitativo.

Governo anuncia início de testes do FGTS Digital

O governo federal anunciou que **a partir de agosto estará disponível o “FGTS Digital” para empregadores realizarem testes.** A nova sistemática tem o objetivo de facilitar o cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS.

Uma das mudanças importantes trazidas pelo FGTS Digital é a alteração da data de vencimento para o recolhimento do FGTS mensal. De acordo com a Lei nº 14.438/2022, o prazo será até o 20º dia do mês seguinte ao da competência, para os fatos geradores ocorridos a partir da implantação do FGTS Digital.

Com a operacionalização do FGTS Digital, o recolhimento dos valores devidos ao Fundo será feito exclusivamente por meio do PIX, devendo o pagamento ser feito via leitura do QR code disponibilizado nas guias geradas.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade de uso da nova ferramenta começará em janeiro de 2024 e, durante o período de testes (de 16/08/2023 a 03/11/2023), os empregadores devem cumprir suas obrigações com o FGTS por meio do Conectividade Social (sistema CAIXA), como é feito atualmente.

Publicada a IN que altera as regras de apuração e arrecadação do PIS e da Cofins

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa nº 2.152/2023, promovendo **alterações nas normas referentes** à apuração, cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do PIS e Cofins constantes na IN nº 2.121/2022.

Dentre as principais alterações estabelecidas na nova norma, destacam-se as seguintes:

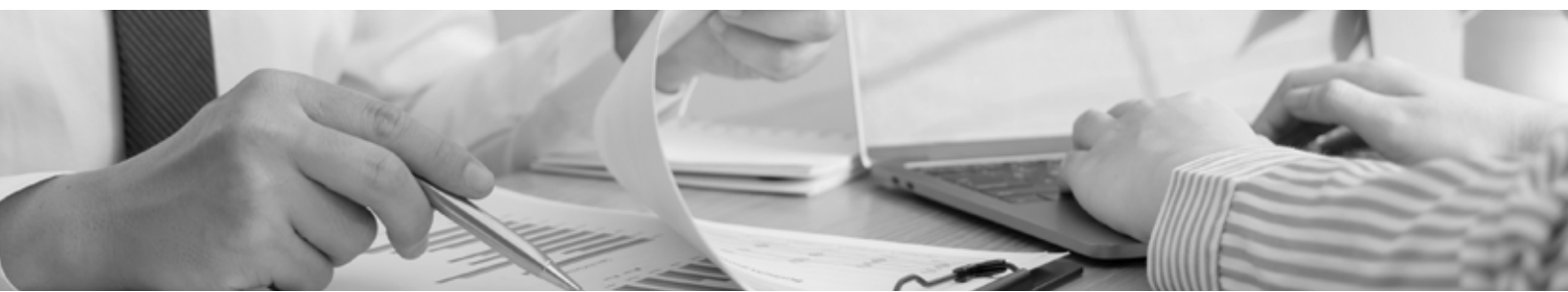
- **Suspensão do PIS e Cofins sobre receita da venda de petróleo no mercado interno para refinarias** destinadas à produção de combustíveis no país: A suspensão também se aplica à nafta, óleo de petróleo, outras misturas (aromáticos), outros óleos brutos de petróleo e composto orgânico N-Metilanilina, bem como na importação desses itens pelas refinarias até 31/12/2023;
- Alterações na **tributação dos combustíveis**: A instrução normativa modifica a redução a zero das alíquotas das contribuições incidentes sobre as receitas de venda e importação de derivados de petróleo e biodiesel, bem como estabelece outras reduções em relação a gasolinas e nafta petroquímica;
- **Inclusão do transporte aéreo de passageiros** no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (**PERSE**): A IN 2.152 amplia os benefícios do PERSE, previstos na Lei nº 14.592/2023, às receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo de passageiros. Com essa medida, as alíquotas das contribuições sobre essas receitas ficam reduzidas a 0% até 31/12/2026;

- **Exclusão do PIS e COFINS da receita obtida pela renegociação de processo de recuperação judicial:** A receita derivada da renegociação de dívidas no âmbito de processo de recuperação judicial não será considerada na base de cálculo das contribuições ao PIS e Cofins;
- **Regime cumulativo** do PIS e Cofins para o **setor de segurança:** A IN 2.152 define, de forma objetiva, os serviços de segurança, vigilância e transporte de valores dos estabelecimentos financeiros que estarão sujeitos à sistemática do regime cumulativo das contribuições;
- **Exclusão do ICMS no cálculo dos créditos básicos:** A normativa determina a exclusão do ICMS incidente na venda pelo fornecedor na base de cálculo dos créditos do PIS e Cofins;
- **Restrição dos créditos de PIS e Cofins relacionados a despesas de frete e seguro:** A nova IN exclui do conceito de insumos, para fins de apropriação de créditos de PIS e Cofins, algumas despesas relacionadas a frete e seguro, incluindo a aquisição de bens para produção destinados à venda ou prestação de serviço, e a venda de bens beneficiados com suspensão, alíquota 0 ou não incidência.

A nova Instrução Normativa já entrou em vigor na data de sua publicação (18/07/2023), portanto os contribuintes devem validar os impactos das alterações.



RFB prorroga prazo para consulta pública sobre o novo sistema de preços de transferência



A Receita Federal do Brasil (RFB) prorrogou o prazo para consulta pública da Instrução Normativa que irá regulamentar o novo sistema de preços de transferência.

A Medida Provisória nº 1.152/2022 trouxe alterações significativas nas regras de preços de transferência brasileiras, incorporando o princípio do "arm's length" ao ordenamento jurídico do país. Essas mudanças foram incorporadas à Lei nº 14.596, promulgada em junho de 2023.

Com isso, foi disponibilizada uma minuta da Instrução Normativa que regulamenta a nova lei de preços de transferência para receber comentários e sugestões das partes interessadas.

Inicialmente com previsão para encerrar em 28/07/2023, o prazo para envio de contribuições foi estendido até 03/08/2023, permitindo que os interessados tenham mais tempo para enviar suas contribuições.

O novo regime está programado para ocorrer obrigatoriamente a partir de 2024. No entanto, é importante destacar que os contribuintes têm a opção de antecipar os efeitos da nova lei para o ano calendário de 2023.



**POSTERGAÇÕES DE
PRAZO PARA ENTREGA
DE OBRIGAÇÕES
ACESSÓRIAS**

Governo prorroga prazo para envio de informações da “Lei do Bem”



Por meio da Portaria SEXEC/MCTI nº 7.269 foi postergado para 30/09/2023 o prazo para que as empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.196/2005, conhecida como "Lei do Bem", apresentem as informações sobre os seus projetos elegíveis por meio do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D).

A prorrogação se aplica para as empresas sujeitas ao lucro real, que têm projetos elegíveis relativos ao ano-base de 2022, de modo a permitir que as empresas beneficiadas tenham mais tempo para organizar e fornecer os dados necessários ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Na MCS apoiamos nossos clientes na implementação e aproveitamento deste benefício. Fale conosco!

RFB prorroga prazo para entrega da DCTFWeb

A Receita Federal do Brasil (RFB) **prorrogou** mais uma vez o **prazo** para a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (**DCTFWeb**) relacionada a **contribuições previdenciárias e contribuições sociais** devidas a terceiros em decorrência de decisões judiciais trabalhistas.

De acordo com as disposições anteriores, o prazo estabelecido se encerraria no mês de julho de 2023. No entanto, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.147/2023, o prazo foi prorrogado e agora os contribuintes têm até o mês de outubro de 2023 para realizar a entrega.

A prorrogação foi concedida com o objetivo fornecer mais tempo para que as empresas possam cumprir suas obrigações fiscais de forma adequada e evitar possíveis penalidades decorrentes de atrasos ou omissões na entrega da declaração.



DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS





STF suspende discussão sobre incidência da contribuição previdenciária sobre terço de férias

Uma recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a suspensão de todos os processos judiciais e administrativos que tratam da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias em todo o país. Essa suspensão permanecerá em vigor até que o STF defina os efeitos da decisão do Recurso Extraordinário (RE) 1072485.

A decisão ocorreu após petição formulada pela Associação Brasileira da Advocacia Tributária (Abat), em Embargos de Declaração, alegando que os Tribunais Regionais Federais estavam aplicando a tese de repercussão geral formulada no referido RE sem considerar a possibilidade de modulação, o que poderia causar prejuízos às partes envolvidas.

O pedido foi acatado pelo ministro André Mendonça, que justificou a medida para evitar resultados injustos entre os contribuintes em situações semelhantes.

A decisão final pela manutenção da suspensão ainda será debatida presencialmente no Plenário, em razão do pedido de destaque formulado pelo Ministro Luiz Fux.

Justiça afasta PIS e Cofins sobre Selic incidente em repetição de indébito

O juízo da 2ª vara federal de Osasco determinou que a taxa Selic recebida pelo contribuinte, em decorrência da **repetição de indébito não deve sofrer a incidência de PIS e Cofins não-cumulativos** (processo nº 5000476-65.2023.4.03.6130).

A decisão foi tomada com base no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) do tema 962, que definiu a tese de que é inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores da taxa Selic recebidos em razão da repetição de indébito tributário.

No processo em questão o juízo considerou que o mesmo entendimento adotado pela suprema corte deve ser aplicado ao PIS e à Cofins, no sentido de que a taxa Selic não pode ser considerada uma entrada de dinheiro, não se enquadrando, assim, na definição de receita bruta ou faturamento, hipóteses de incidência das contribuições.

A decisão representa um importante precedente, ao reconhecer a Selic como instrumento de mera recomposição de moeda, podendo ser utilizada em discussões semelhantes que envolva a tributação sobre correção de valores.



Justiça autoriza limitação de contribuições a terceiros

O Juízo da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo deferiu uma medida liminar para **limitar a base de cálculo das contribuições devidas a terceiros**, como o Sistema S, Sebrae, Inkra e salário-educação, ao teto de 20 salários-mínimos. A decisão tem como objeto a discussão do Tema 1.079 do sistema de recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que discute a aplicabilidade desse limite na apuração das contribuições ou se o cálculo deve ser feito sobre a integralidade da folha de salários (processo nº 5004099-88.2023.4.03.6114).

O limite de 20 salários-mínimos para as contribuições sociais devidas à Previdência já está previsto no artigo 4º da Lei nº 6.950/1981 e o parágrafo único do mesmo dispositivo estende o limite para as contribuições destinadas a terceiros. No entanto, o limite máximo para as contribuições previdenciárias foi revogado, gerando questionamentos se essa revogação abrange também as demais contribuições.

O STJ afetou o tema ao rito dos recursos repetitivos, suspendendo a tramitação de todos os processos que discutem a matéria, porém o juízo de São Bernardo do Campo decidiu pelo deferimento da liminar para evitar danos irreparáveis ao contribuinte, com base nas disposições do CPC. Para o magistrado, o Decreto-Lei nº 2.318/86 revogou o limite somente para as contribuições sociais diretamente devidas à Previdência, mantendo o disposto no parágrafo único do artigo da Lei nº 6.950/1981.

A definição desse caso pelo STJ pode ter implicações significativas para diversas empresas em todo o país, porém ainda não tem data definida para julgamento.

Carf autoriza compensação sem retificação de obrigação acessória



A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria, que **a falta de retificação da** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social (**GFIP**) **não impede que o contribuinte faça a compensação dos valores pagos** (processo nº 19515.720078/2014-86).

No caso em questão, o contribuinte recolheu contribuição previdenciária e, posteriormente, verificou que houve o recolhimento equivocado. Com isso, apresentou pedidos de compensação, porém, sem realizar a retificação da GFIP do recolhimento original. Assim, a fiscalização negou os pedidos com a justificativa da falta da retificação.

A conselheira Sheila Aires Cartaxo Gomes defendeu que não é possível compensar algo que não foi declarado anteriormente, tendo sido acompanhada pelo conselheiro Mário Hermes Soares Campos que defendeu a necessidade de retificação para gerar o indébito sujeito à compensação.

No entanto, prevaleceu o voto do relator, o conselheiro Marcelo Milton da Silva Riso, que defendeu que não haver impedimento para a compensação no caso. Segundo ele, **houve a falha de cumprir a obrigação acessória de retificar o GFIP, o que tem uma penalidade própria de aplicação de multa, mas não há impedimento à compensação.**



Carf permite créditos sobre frete de produtos acabados

A 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria, que um **contribuinte pode aproveitar créditos de Cofins não-cumulativa** (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) **sobre despesas com frete de produtos acabados entre estabelecimentos da mesma empresa** (processo nº 10380.903942/2013-09).

O contribuinte argumentou que os gastos com frete entre estabelecimentos próprios são imprescindíveis para viabilizar a venda dos seus produtos.

A relatora do caso, conselheira Semíramis de Oliveira Duro, acolheu o argumento do contribuinte. Ela destacou que a empresa tem sua matriz no Ceará e envia produtos agrícolas para outros estabelecimentos de sua propriedade, vendendo para regiões do Sul, Sudeste e Centro-Oeste, onde o agronegócio é mais desenvolvido, o que, portanto, comprova a essencialidade dos custos para o negócio.

O voto foi acompanhado por mais 3 conselheiros, formando um placar de 4x3 a favor do contribuinte.



Carf nega aplicação de multa qualificada em caso de amortização de ágio com empresa veículo

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por 7 votos a 1, afastar a qualificação da multa em um caso envolvendo a amortização de ágio com a chamada empresa veículo (processo nº 19515.720386/2012-40).

O caso tem como objeto autuação do contribuinte para recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devido à redução da base de cálculo desses dois tributos, decorrente da amortização indevida de ágio na apuração com base no lucro real. Prevaleceu o voto do relator do caso, o conselheiro Luís Henrique Marotti Toselli, que acolheu a tese pelo afastamento da multa de 150% sobre o valor do tributo, mantendo a penalidade de 75%. Ele argumentou que a **interposição de uma holding com a finalidade de adquirir outra empresa e depois ser extinta para amortizar o ágio não deve ser considerada uma conduta dolosa**, razão pela qual não seria coerente a aplicação da multa qualificada.

Carf permite tomada de créditos de PIS e Cofins sobre despesas com embalagem

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por sete votos a um, permitir o aproveitamento de créditos de PIS/Cofins sobre material de embalagem (processo nº 13502.900954/2010-95).

O contribuinte argumentou que as embalagens fazem parte da cadeia produtiva, pois tinham a finalidade de preservar o produto e evitar a sua contaminação. A empresa em questão produz resina plástica, que é a matéria-prima da indústria plástica.

A decisão foi tomada com base no entendimento de que as **embalagens** em questão **não eram meramente para transporte, mas tinham a função de preservar a matéria-prima produzida pelo contribuinte**, prevalecendo o voto da relatora do caso, conselheira Erika Costa Camargos Autran, que negou o recurso da Fazenda.





CARF decide pela inclusão dos créditos presumidos de IPI nas bases do PIS e Cofins

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), por maioria, decidiu pela inclusão dos créditos presumidos de IPI na base de cálculo do PIS e Cofins (processo nº 10835.002290/2005-80).

No caso em questão, o contribuinte solicitou o ressarcimento de saldo credor de PIS referente às receitas de exportações. Entretanto a fiscalização incluiu na base de cálculo da contribuição os valores relativos aos créditos presumidos de IPI acumulados pela empresa.

A relatora do processo, conselheira Tatiana Midori Migiyama, decidiu a favor do contribuinte, pois entendeu que os créditos presumidos de IPI não constituem receita, mas representam mera recuperação de custos. Ressaltou, ainda, que, mesmo se fossem considerados receitas, se caracterizariam como exportações, isentas de PIS e Cofins.

O conselheiro Rosaldo Trevisan abriu divergência, citando o precedente do STJ (EREsp 1210941/RS), que definiu que os créditos presumidos de IPI devem ser considerados na base de cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Ele argumentou que não faria sentido o incentivo fiscal compor a base de cálculo da CSLL, mas não a das contribuições ao PIS e à Cofins.

Outros quatro conselheiros acompanharam a divergência, formando maioria pela inclusão dos valores na base das contribuições.

Vale destacar que **o tema ainda está pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal** (STF) no recurso extraordinário (RE) 593544 (Tema 504). O relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou pela exclusão do crédito presumido de IPI da base de cálculo das contribuições, porém, o processo foi suspenso após um pedido de destaque feito pelo ministro Alexandre de Moraes.



RFB publica solução de consulta que prevê possibilidade de redução de multas por irregularidades na entrega da ECD

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou uma nova Solução de Consulta (SC COSIT 127/2023) que trata sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) e redução de possíveis penalidades em caso de entrega em atraso, omissões ou incorreções.

A SC esclarece que a multa imposta à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos estabelecidos pela regulamentação, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, pode ser reduzida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.218/1991.

O artigo 12 da referida Lei prevê a aplicação de multa em caso de não apresentação ou apresentação incorreta da ECD. No entanto, o parágrafo único desse mesmo artigo estabelece algumas reduções na penalidade para pessoas jurídicas que utilizem o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A mesma lei prevê, ainda, a possibilidade de redução das multas após a notificação, caso a pessoa jurídica efetue o pagamento da multa, realize a compensação de débitos ou efetue o parcelamento.

A RFB esclarece, portanto, que as pessoas jurídicas beneficiárias da redução prevista no art. 12, também podem ser beneficiadas com uma nova redução das multas em caso de pagamento, compensação ou parcelamento dos débitos, nos termos da norma em questão.

RFB publica solução sobre a tributação de remissão de dívidas

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou uma nova solução de consulta (SC Disit/SRRF04), que trata a respeito da tributação sobre a remissão de dívidas no regime de tributação pelo lucro real.

De acordo com a SC, no regime de lucro real a baixa de uma obrigação do passivo decorrente do perdão da dívida pelo credor, conhecida como remissão, representa um acréscimo ao patrimônio da entidade devedora. Esse acréscimo é registrado como receita e tem como contrapartida o resultado do período-base da data do evento.

A solução esclarece que **a receita correspondente a esse acréscimo, decorrente da remissão da dívida, deve ser considerada como parte dos rendimentos tributáveis, devendo ser incluída na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.**





LGPD

ANPD aplica primeira multa por descumprimento às normas da LGPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) anunciou em 6/07/2023, a aplicação da primeira multa administrativa por infração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A empresa penalizada foi uma empresa de telemarketing, que recebeu uma advertência e uma multa no valor total de R\$ 14,4 mil. O processo foi instaurado em março do ano passado pela ANPD, com o objetivo de investigar diversas violações à LGPD cometidas pela empresa.

A ANPD aplicou as sanções administrativas de acordo com as violações encontradas. A empresa recebeu uma advertência pela falta de um encarregado de dados pessoais (DPO), o qual é responsável por garantir a conformidade com a LGPD. Além disso, foram aplicadas multas no valor de R\$ 7,2 mil para cada uma das seguintes violações: ausência de base legal para o tratamento de dados pessoais (a empresa não tinha autorização legal para realizar determinadas atividades com os dados de seus clientes) e não cumprimento do artigo 5º do Regulamento de Fiscalização, que inclui o fornecimento de documentos e o suporte à atuação de fiscalização da autoridade.

Essa é a primeira multa aplicada pela ANPD desde a entrada em vigor da LGPD, em setembro de 2020. A lei tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de privacidade e garantir o controle dos indivíduos sobre seus dados pessoais. A ANPD, como órgão regulador, tem a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da legislação e aplicar as sanções necessárias em caso de violações.

Conte com o apoio dos especialistas da MCS Markup na adequação às exigências da LGPD!

-05.22

14.12

**FINANCIAL
SERVICES**

-30.20

00.21

22.00

-07

08

-08.23

10.01

50.25

-04.89

20

400

Marco regulatório para atividade de assessor de investimento

- Em 1º de junho de 2023 entrou em vigor a Resolução CVM 178 que passa a disciplinar a atividade dos assessores de investimento, substituindo a Resolução CVM 16. As principais inovações da nova norma são:
- **Possibilidade de assessores de investimento sem relação de exclusividade:** assessores de investimento poderão atuar como prepostos de um ou mais intermediários.
- **Flexibilidade quanto ao tipo societário adotado por assessores de investimento pessoa jurídica:** medida substitui prévia obrigatoriedade de adoção da forma de sociedade simples.
- **Maior transparência ao investidor:** norma contempla termo de ciência ao investidor com descrição das características essenciais da atividade dos assessores de investimento, além de reforçar deveres dos assessores em divulgar estrutura remuneratória e potenciais conflitos de interesse ao investidor.
- **Criação do diretor responsável do assessor de investimento pessoa jurídica:** profissional deve ser registrado como assessor de investimento e tem entre suas atribuições a atuação como ponto focal perante reguladores, autorreguladores e intermediários.

Detalhamento de aspectos relacionados à fiscalização que intermediários devem exercer sobre assessores de investimento: norma busca esclarecer aspectos que fazem parte do dever de fiscalização do intermediário e reforça sua responsabilidade pelos atos do assessor de investimento perante o cliente.

Diretor de controles internos e diretor responsável pelo cumprimento de normas: a versão final da regra não contém exigência de que os assessores de investimento pessoa jurídica que atuem de forma não exclusiva contem com esses 2 diretores, tendo, em substituição a tal exigência, adotado um arranjo que conta com a presença de apenas um diretor e um reforço do papel fiscalizatório dos intermediários.

Exclusão da exigência de objeto social exclusivo: assessores de investimento pessoa jurídica passam a poder exercer outras atividades relacionadas aos mercados financeiro, de capitais, securitário e de capitalização, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e não sejam conflitantes com suas atividades centrais estabelecidas pela regulamentação da CVM.

Exclusão das regras que instituíam regime específico para assessores de investimento não exclusivos ou que admitam sócios não registrados: com a criação do diretor responsável, que deve estar presente em todos os assessores de investimento pessoa jurídica, e o reforço no dever fiscalizatório dos intermediários, foi possível adotar em contrapartida uma abordagem menos prescritiva e mais flexível no tocante a forma societária, regras, procedimentos e controles internos dos assessores de investimento não exclusivos ou que admitam sócios não registrados para atuar como assessor de investimento.

- **Possibilidade de que assessores de investimento pessoas naturais sejam não exclusivos:** a flexibilização trazida pela nova norma quanto a possibilidade de multivinculação foi estendida também aos assessores de investimento pessoas naturais.
- Inclusão de regra de transição para permitir que a alteração do termo agente autônomo de investimento para assessor de investimento ou AI na denominação da pessoa jurídica, ou seu nome de fantasia, possa ocorrer por ocasião da próxima alteração que vier a ser realizada no contrato social ou documento equivalente.

As equipes multidisciplinares da MCS Markup estão preparadas para apoiar os assessores nas movimentações de mercado que passam a ocorrer a partir deste marco e para apoiar na aderência normativa.

Diagnóstico BACEN 4.893

Política de Segurança Cibernética e Serviços de Processamento e Armazenamento de Dados e Computação em Nuvem

De acordo com a Resolução CMN nº 4.893/2021, as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar e manter política de segurança cibernética, como forma que busquem assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados armazenados, além de observar critérios de decisão quanto a contratação de serviço de processamento e armazenamento de dados e computação em nuvem.



Desse modo, algumas práticas são imprescindíveis na implementação/manutenção dessa política. Dentre elas, destacam-se as seguintes:

01

A instituição deve divulgar a política de segurança cibernética a todos os colaboradores, prestadores de serviços e ao público em geral, em linguagem clara e acessível

02

Deve haver a elaboração de um plano de ação e de resposta a possíveis incidentes

03

É necessário designar um diretor responsável pela política de segurança cibernética e pela execução do plano de ação

04

A instituição deverá elaborar um relatório anual sobre a implementação do plano de ação, dispondo sobre a efetividade das ações implementadas e os resultados obtidos, com data base 31 de dezembro

05

Deverá haver a notificação e compartilhamento de informações atinentes a eventuais incidentes relevantes ocorridos

06

Adoção de práticas de governança corporativa e gestão de riscos, e verificação da capacidade do fornecedor

Aqui na MCS Markup temos uma equipe de profissionais especializados na análise e gerenciamento de riscos, com expertise na avaliação de conformidade e adequação das práticas e políticas internas às normativas de segurança cibernética e contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e computação em nuvem.

Reforma Tributária

Visão geral e serviços financeiros

Em 7 de julho de 2023 foi aprovada em 2 turnos na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição 45 (“PEC45”) que traz mudanças profundas e significativas no sistema tributário nacional.

Em uma visão geral, a PEC45 agrupa 5 tributos (ICMS, IPI, PIS, COFINS e ISS) em 3 (Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS, Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e Imposto Seletivo- IS) e procura alterar e uniformizar algumas regras, principalmente, com relação a CBS e IBS tais como: base de cálculo, sujeito passivo e alíquota.

A CBS e IBS incidirão em operações locais e importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos ou com serviços em operações locais e importação (pessoa física ou jurídica poderá sujeitar-se a CBS e IBS na importação).O IS incidirá sobre a comercialização, produção e importação de bens nocivos à saúde e ao meio ambiente e poderá ser incluído na base de cálculo da CBS e IBS.

A PEC45 prevê a manutenção do SIMPLES Nacional e benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus.



Especificamente com relação ao IBS, a PEC45, de forma geral, estabelece: cada Estado, o Distrito Federal e Municípios fixarão sua alíquota própria que deverá ser a mesma para operações com bens ou serviços (exceto àqueles com previsão constitucional para redução em 60%) e será cobrado pelo somatório das alíquotas dos Estados e Municípios de destino da operação (Distrito Federal definirá alíquota única em virtude de sua característica de distrito). No que tange aos créditos, será aplicado o princípio da não-cumulatividade podendo ser considerado como crédito do imposto destacado pelo fornecedor (de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou serviço), podendo, em alguns casos ser exigida a comprovação do seu recolhimento. Não será permitido crédito do IBS sobre aquisições consideradas de uso ou consumo pessoal.

No entanto, alguns setores foram incluídos no rol de “regime específico de tributação” da CBS e IBS, dentre outros, os serviços financeiros.

Vale destacar que a PEC45 traz as atividades enquadradas como serviços financeiros (artigo 10 do ADCT – introduzido pela PEC45):

- Operações de crédito, câmbio, seguro, resseguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos; e
- Outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais, e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar.

No regime específico de tributação do setor relacionado aos serviços financeiros o IBS será calculado com base na receita ou faturamento, com alíquota uniforme sendo admitida a não observância das regras gerais definidas para o IBS no que tange à definição da alíquota base de cálculo, bem como com relação às regras de creditamento a serem observadas.

Vale destacar que muitos pontos incluídos pela PEC45 dependem de regulamentação e detalhamentos a serem incluídos em Lei Complementar a ser elaborada e aprovada após aprovação do texto final da PEC45 pelo Senado Federal.

Neste contexto, a Lei Complementar, no que tange aos serviços financeiros, poderá definir alíquotas e base de cálculo diversa da regra geral aplicável, bem como definir o regime como cumulativo levando-se em consideração a faculdade de definição das regras de creditamento a serem observadas.

A transição se inicia em 2026, sendo o PIS e a Cofins os primeiros a ser descontinuados por completo em 2028.



AUDITORIA E CONTABILIDADE





Novo Guia Passo a Passo de como alcançar relatórios de gases de efeito estufa

O objetivo é orientar CFOs, profissionais da Contabilidade e profissionais de finanças a se basearem em sistemas e processos existentes, a fim de realizar ou aprimorar **relatórios de gases de efeito estufa (GEE) econômicos e de nível de investidor**.

Novas orientações para ajudar profissionais da Contabilidade e finanças a fornecer relatórios robustos de GEE foram divulgadas em Junho pela International Federation of Accountants (IFAC) e pela We Mean Business Coalition (WMBC), em parceria com a Accounting for Sustainability (A4S), Global Accounting Alliance (GAA) e o Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD).

A orientação é uma resposta à rápida escalada dos impactos das mudanças climáticas e aos requisitos obrigatórios emergentes de que as empresas divulguem informações robustas sobre suas emissões de GEE e riscos e oportunidades climáticas para ajudar os investidores a alocar capital para as empresas “mais verdes”.

A primeira parte do Guia “8 Passos para Aprimorar o Relatório de GEE: Um Roteiro para Profissionais de Contabilidade e Finanças” fornece aos profissionais da Contabilidade e finanças um roteiro para se preparar para os requisitos de relatórios de emissões de GEE alinhados aos processos de relatórios financeiros. Enquanto a segunda, Blocos de Construção de Relatórios de GEE para Contadores, equipa os contadores com a orientação técnica necessária para coletar e melhorar a qualidade dos dados relacionados a todos os escopos de emissões de GEE em níveis individuais de entidades e grupos.

As publicações foram lançadas em vista das próximas normas e regulamentos internacionais e jurisdicionais que tornarão obrigatório para as empresas evoluir os relatórios de GEE para novos níveis e fornecer aos investidores informações úteis para decisões relacionadas a riscos e oportunidades climáticas. Estes incluem o International Sustainability Standards Board (ISSB) General Sustainability-related Disclosures (IFRS S1) e Climate-related Disclosures (IFRS S2), o European Financial Reporting Group (EFRAG), European Sustainability Reporting Standards (ESRS) e as regras propostas para divulgações sobre mudanças climáticas pela Securities and Exchange Commission (SEC).

Explore as orientações!

Por Comunicação IFAC





Internacional: 10 informações sobre as primeiras normas ISSB

Na última semana, a emissão das primeiras normas ISSB de sustentabilidade foi um marco histórico. Projetadas para fornecer uma linha de base global de divulgações relacionadas à sustentabilidade para o mercado de capitais, as primeiras normas ISSB sobre esse tema trazem informações e conduzem as empresas a melhores decisões econômicas.

A IFRS S1 exige que as empresas comuniquem aos investidores riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e enfrentados no curto, médio e longo prazo. As exigências foram criadas para garantir que as empresas forneçam aos investidores informações relevantes para a tomada de decisões. A IFRS S2 estabelece divulgações específicas relacionadas ao clima e foi desenvolvida para ser usada com a IFRS S1.

Seguem 10 informações necessárias sobre as novas normas do ISSB:

1. Normas globais de divulgação

As normas ISSB permitem que as empresas e os investidores padronizem uma única linha de base global para divulgações de sustentabilidade aos mercados de capitais, com quaisquer requisitos jurisdicionais adicionais sendo construídos sobre essa linha de base global.



2. Apoio internacional

O trabalho do ISSB recebeu forte apoio de investidores, empresas, formuladores de políticas, reguladores de mercado e outros de todo o mundo, incluindo a Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (Iosco, na sigla em inglês), o Conselho de Estabilidade Financeira, o G20 e os líderes do G7.

3. Divulgação de informações relevantes e úteis para a tomada de decisões

O foco exclusivo nos mercados de capitais significa que as normas do ISSB exigem apenas informações que sejam relevantes, proporcionais e úteis para a tomada de decisão dos investidores. Além disso, ao começar pelo clima, as empresas podem introduzir suas divulgações de sustentabilidade de forma gradual.

4. Desenvolvimento e consolidação de práticas existentes

A IFRS S1 e a IFRS S2 foram desenvolvidas e consolidam as recomendações do *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD, na sigla em inglês), das Normas SASB, da Estrutura *Climate Disclosure Standards Board* (CDSB, na sigla em inglês), da Estrutura de Relatórios Integrados e das métricas do Fórum Econômico Mundial para simplificar as divulgações de sustentabilidade. A consolidação ajudará as empresas a se beneficiarem dos investimentos feitos em divulgações de sustentabilidade e, ao mesmo tempo, reduzirá a “sopa de letrinhas” dessas divulgações.

5. Redução da duplicação de relatórios

A abordagem única oferece uma maneira de alcançar a comparabilidade global para os mercados financeiros e permite que as jurisdições desenvolvam requisitos adicionais, se necessário, para atender às políticas públicas ou às necessidades mais amplas das partes interessadas. Essa abordagem ajuda a reduzir a duplicação de relatórios para empresas sujeitas a vários requisitos jurisdicionais.

6. Favorecimento à comunicação das empresas, em nível mundial, de forma econômica

As normas ISSB foram concebidas para fornecer informações confiáveis aos investidores e para ajudar as empresas a comunicar como identificam e gerenciam riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e enfrentados no curto, médio e longo prazo.

7. Favorecimento à comunicação das empresas, em nível mundial, de forma econômica

As normas ISSB foram concebidas para fornecer informações confiáveis aos investidores e para ajudar as empresas a comunicar como identificam e gerenciam riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e enfrentados no curto, médio e longo prazo.

8. Conexões com demonstrações financeiras

As informações exigidas pelas normas ISSB foram projetadas para serem fornecidas juntamente com as demonstrações financeiras, como parte do mesmo “pacote” de relatórios. As normas ISSB foram desenvolvidas para trabalhar com quaisquer requisitos contábeis, mas são construídas com base nos conceitos que sustentam as normas contábeis IFRS, já exigidas para uso por mais de 140 jurisdições.

9. Interoperabilidade com relatórios de sustentabilidade mais abrangentes

A parceria do ISSB com a Global Reporting Initiative (GRI) permite que o ISSB desenvolva seus requisitos para que operem em conjunto com as normas GRI, ajudando a reduzir o ônus da divulgação para as empresas que utilizam as normas ISSB e da GRI para a elaboração de relatórios.

10. Parceria para o desenvolvimento de capacidades

As responsabilidades do ISSB não se limitam à definição de normas. Na COP27, o ISSB anunciou planos para um programa de parceria de capacitação, ajudando a estabelecer os recursos necessários para relatórios consistentes e de alta qualidade em economias desenvolvidas e emergentes.

Juntos, essas normas inaugurais e o programa de capacitação do ISSB ajudarão a criar confiança, segurança e comparabilidade global muito necessárias no cenário de divulgação da sustentabilidade.

Fonte: Comunicação CFC



Principais Executivos

FELIPE VIEIRA
Consultoria Tributária

VERÔNICA TEIXEIRA
Consultoria Previdenciária e Tributária

CARLOS CARNEIRO
Outsourcing

MARCELO MUSIAL
Consultoria Previdenciária e Tributária

ANDRÉ SIMÕES
Auditoria e Outsourcing

LÍGIA SODRÉ
M&A - Transaction Services

ROMULO CAPUTO
Auditoria e Consultoria Contábil

WALTER NEUMAYER
Auditoria Financeira

ALEXANDRE BRAGAÇA
M&A - Transaction Services

JULIANA KYLE
GRC e Auditoria Interna

FABIO JIMENEZ
M&A - Transaction Services

AZIZ BEIRUTH
Finanças Corporativas

RICARDO BARAS
GRC e Auditoria Interna

CRISTIANE PACHECO
Consultoria Tributária

FERNANDA RORATO
Consultoria Tributária

FELIPE ROSA
Transformação Digital e Inovação

TATIANA MARTINS
Financial Services

**Acesse
nossas
redes**



@mcs_markup

MCS
markup



O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2023 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade. Todos os direitos reservados.